

sub-comissões que, para o mesmo fim, se organizarem no País. Esta correspondência deverá circular aberta pelo correio.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 11:591

Tendo-se reconhecido inconvenientes no funcionamento da comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, de 25 de Setembro de 1925, e que foi fixado pelo decreto n.º 11:501, de 12 de Março do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, de 25 de Setembro de 1925, a cargo da qual fica a construção ou aquisição do edificio e respectivo mobiliário da Escola, Industrial e Comercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, será constituída pelo director da Escola, que presidirá, por um professor da Escola designado pelo conselho escolar e pelo presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal daquela cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—*BERNARDINO MACHADO—Armando Marques Guedes—Manuel Gaspar de Lemos*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:592

Considerando que, nas actuais circunstâncias do Tesouro, não convém que o Governo continue a construir casas económicas;

Considerando que por este motivo já pelo decreto n.º 11:324, de 7 de Dezembro de 1925, foi dissolvida a comissão administrativa das Casas Económicas da cidade do Porto;

Considerando que o Governo vai levar ao Parlamento uma proposta de lei autorizando-o a vender as casas já construídas em Lisboa;

Considerando que por isso se torna desnecessária a comissão administrativa daquelas casas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e usando da faculdade que me concede o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a comissão administrativa das Casas Económicas da cidade de Lisboa (Bairro da Ajuda).

Art. 2.º A comissão administrativa liquidará até 30 de Junho próximo todas as suas dívidas, requisitando para esse fim à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a necessária verba dentro das possibilidades orçamentais, e no mesmo prazo prestará as suas contas ao Conselho Superior de Finanças.

Art. 3.º A Administração Geral do Edifícios Públicos procederá à conclusão das casas em construção, nomeadamente das de interesse social, até que o Parla-

mento se pronuncie sobre o assunto, para o que lhe serão entregues as verbas necessárias para esse fim.

§ único. Serão igualmente pagos por esta Administração Geral os encargos do empréstimo de 3:000.000\$, realizado na Caixa Geral de Depósitos para a construção do bairro de que se trata, para o que também lhe será consignada a correspondente dotação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—*BERNARDINO MACHADO—António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia*.

Decreto n.º 11:593

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico sejam feitas as seguintes transferências de verbas:

Fiscalização de caminhos de ferro

No capítulo 3.º:

Do artigo 19.º—Estudos de caminhos de ferro, para o artigo 16.º: ajudas de custo e despesas de transporte	18.333\$34
---	------------

Administração Geral de Estradas e Turismo

No capítulo 4.º:

Do artigo 21.º—Pessoal do quadro	50.000\$00
Do artigo 22.º—Pessoal contratado	1.200\$00
Do artigo 23.º—Pessoal na disponibilidade.	27.000\$00
	<u>78.200\$00</u>

Para o artigo 24.º: ajudas de custo e despesas de transporte.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

No capítulo 6.º:

Do artigo 50.º—Pessoal do quadro	8.000\$00
Do artigo 52.º—Pessoal na disponibilidade.	12.000\$00
	<u>20.000\$00</u>

Para o artigo 53.º: ajudas de custo e despesas de transporte.

Instrução técnica industrial e comercial

No capítulo 9.º:

Do artigo 116.º—Pessoal do quadro, para o artigo 123.º: ajudas de custo e despesas de transporte	20.000\$00
--	------------

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—*BERNARDINO MACHADO—António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia*.